



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11861/16

Governo do Estado. Polícia Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Regularidade, Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01869/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves.

Em Relatório Inicial, às fls. 1035/1038, o órgão Técnico elencou as seguintes irregularidades:

- a) Ausência na legislação existente nos autos (páginas 529 a 586) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso, conforme o item 4;
- b) Ausência de comprovação da desistência dos candidatos Marcelo Barbosa Costa de Carvalho, Gustavo Gouveia Freire Lucena, Francisco Roberto Tavares Cavalcanti, Luiz Fernando Pereira das Neves Júnior, Marcos Aurélio de Jesus Santos Júnior, Lucas de Oliveira Augusto e Rodolfo Barros de Sá, classificados, respectivamente, em 5º, 6º, 7º, 13º, 16º, 18º e 19º lugares - masculino (página 1017), bem como da candidata Fernanda Araújo, classificada em 2º lugar - feminino (página 1017), por meio de termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11861/16

de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015, conforme os itens 5.1 e 5.2.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 71133/19.

E sede de Relatório de Defesa, fls. 1072/1075, a unidade técnica entendeu sanada as irregularidades constantes no relatório exordial, bem como pela concessão dos registros dos atos de admissão descritos em anexo único.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1247/20, às fls. 1078/1087, escrito pela Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela “registro dos atos de admissão em análise, sem embargo da recomendação de equacionamento do quantitativo dos cargos ocupados e vagos de 2º Tenente do total de 425 previstos em lei e a quantidade de cargos reservados ano a ano para o ingresso de novos Cadetes PM através de concurso público”.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue regular o concurso público em tela e conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados em quadro constante no anexo único à fl. 1074, conforme relatório da Auditoria, bem como determine o arquivamento dos autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11861/16

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11861/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euller de Assis Chaves, bem como **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação constantes no anexo único;
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 29 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11861/16

ANEXO ÚNICO

Nome	Classificação	Cargo	Portaria
Justiniano de Sousa Costa Júnior	1º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Felipe Augusto Cordeiro de Souza	2º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Tony Fernando Batista Alves Bezerra	3º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
João Gabriel Alves dos Santos	7º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
José Moisés de Souza Oliveira	8º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Walter Swendson Rodrigues Mariano	9º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Jonathan Martinez Freires Aires	10º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Matheus Lima Vieira	11º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
José Bento da Silva Neto	12º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Geovane Lima de Souza	14º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Wellington Guilherme Berto da Silva	15º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Allan Max Vieira e Freitas	17º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Gabriel Alves Dutra	20º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Milton José dos Santos Neto	21º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Tarcísio Dias Evangelista do Nascimento	22º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Janduí Araújo dos Santos Júnior	23º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Patrick Anderson Cândido Alves	24º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Lincoln de Andrade Barbosa	25º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Breno Pereira Cordeiro	26º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Douglas Rummeling Silvestre da Silva	27º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Bruno Medeiros Urquiza	28º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Reivan Carvalho da Silva Filho	29º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Anderson Sales de Freitas	30º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Jaelson de Assis Ferreira Ramalho	31º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
João Paulo de Sousa Ferreira	32º	Cadete PM - Sexo Masculino	095/2015
Débora Menezes de Medeiros	1º	Cadete PM - Sexo Feminino	095/2015
Giselle Ferreira da Silva	3º	Cadete PM - Sexo Feminino	095/2015
Ana Indhyannara Rodrigues Vieira	4º	Cadete PM - Sexo Feminino	095/2015
Alessandra Matias Siqueira	5º	Cadete PM - Sexo Feminino	110/2015
Jaqueline Ribas Mazuy	6º	Cadete PM - Sexo Feminino	133/2015

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 14:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 13:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO